**PROJETO DE LEI Nº 008/13/GABWN**

Nova Friburgo, 12 de setembro de 2013

***DISPÕE SOBRE A INTITUIÇÃO DO PROGRAMA UM GRÊMIO EM CADA ESCOLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO***

A Câmara Municipal de Nova Friburgo aprova:

**Art. 1º** Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio situados no município de Nova Friburgo fica assegurada a criação, organização e atuação de Grêmios Estudantis como entidades representativas dos interesses dos estudantes, na forma da presente lei.

**Art. 2º** Ficam os estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados obrigados a estimular a criação do grêmio estudantil.

**Art. 3º** A criação do grêmio estudantil se dará mediante a Assembleia Geral de Estudantes convocada por edital de autoria:

I – da Secretaria Municipal de Educação; ou

II – do diretor da escola; ou

III – dos alunos, através de abaixo-assinado que contenha assinatura de 10% dos alunos matriculados na unidade de ensino; ou

IV – da Associação de Pais e Mestres.

§ 1º A Assembleia terá como objeto a discussão e deliberação dos seguintes assuntos:

I – Nome do Grêmio;

II – Estatuto Interno do Grêmio, cujo modelo segue anexo a esta Lei (anexo 1);

III – Comissão Eleitoral;

IV – Data da eleição.

§ 2º A Assembleia Geral deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias após a publicação do edital, a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º A divulgação do edital deve ser ampla e irrestrita dentro do ambiente escolar, com divulgação dentro das salas de aula, bibliotecas, pátios, áreas esportivas, cantinas e demais dependências de convívio escolar.

§ 4º A Assembleia Geral deverá ser realizada em horário escolar e dentro das dependências da instituição, suspensas as atividades acadêmicas.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de ensino municipais e privados que não cumprirem o disposto no artigo anterior estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Aplicação das sanções administrativas previstas por descumprimento de lei aos diretores, no caso de estabelecimentos públicos municipais.

II – Advertência escrita expedida pela pela Secretaria Municipal de Educação, no caso de estabelecimentos de ensino privados de Nova Friburgo.

III - Aplicação de multa pela Secretaria Municipal de Educação, a ser fixada entre 500 a 20.000 UFIR-RJ, dependendo da capacidade econômica, no caso de estabelecimentos de ensino privados de Nova Friburgo advertidos por duas vezes.

IV - Em caso de manutenção da situação prevista nos parágrafos acima por mais

de dois anos, a instituição privada de ensino poderá terá cassada a licença do estabelecimento.

**Art. 5º** Casos de descumprimento do disposto no artigo 3º por parte dos diretores de estabelecimentos públicos estaduais, serão comunicados à Secretaria Estadual de Educação.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação ficará obrigada a:

I – divulgar ampla e irrestritamente a presente lei;

II – fiscalizar o cumprimento da presente lei no âmbito municipal

III- comunicar à Secretaria Estadual de Educação os descumprimentos desta Lei por parte dos estabelecimentos de ensino estaduais.

IV – municiar alunos, professores e pais das informações necessárias para a criação e bom desenvolvimento do grêmio estudantil;

V- autorizar à instituição dotada de grêmio estudantil a usar o Selo "Escola Democrática" e divulgar amplamente as escolas que obtiverem tal classificação, incluindo os estabelecimentos de ensino privado.

**Art. 7º** Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados deverão assegurar ao Grêmio Estudantil:

I – espaço para sua instalação e de suas atividades;

II – livre circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;

III – participação nos conselhos deliberativos e consultivos, com direito a voz e voto;

IV – ciência das contas do estabelecimento e à metodologia de sua elaboração;

V – acesso pleno e irrestrito de seus representantes a todas as dependências da instituição.

**Art. 8º** Os membros da diretoria do Grêmio Estudantil terão assegurada a permanência e rematrícula enquanto compuserem a diretoria da agremiação discente.

**Art. 9º** Ficam os estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados do município de Nova Friburgo obrigados a afixar a presente Lei em quadro de aviso ou lugar de notável visibilidade após a regulamentação desta pelo poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos que descumprirem a norma descrita neste artigo estarão sujeitos às sanções previstas nos artigos 4º e 5º da presente lei.

**Art. 10** O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Wanderson Nogueira***

***Vereador – PSB***

**JUSTIFICATIVA**

O Grêmio Estudantil é a organização que representa os interesses dos estudantes na escola. Ele permite que os alunos discutam, criem e fortaleçam inúmeras possibilidades de ação tanto no próprio ambiente escolar como na comunidade. O Grêmio é também um importante espaço de aprendizagem, cidadania, convivência, responsabilidade e luta por direitos. Ele é uma das primeiras oportunidades que os jovens têm de participar na sociedade. Com o Grêmio os alunos têm voz na administração da escola, apresentando suas ideias e opiniões, podendo exigir inclusive, melhorias no ensino.

O Governo Federal já reconheceu a importância dos Grêmios em 1985 e estabeleceu, através da Lei 7.398 os direitos dos alunos do ensino fundamental e médio:

> *"**Art. 1º** - Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus fica assegurada a organização de Estudantes como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais.*
>
> ***§2º** - A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembléia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim."*

Tal direito também é garantido aos jovens até 18 anos, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 1990 conforme descrito nos incisos III e IV de seu artigo 53:

> *"**Art. 53**. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:*
>
> ***(...)***
>
> ***III** - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;*

> ***IV** - direito de organização e participação em entidades estudantis;"*

Considerando também que os jovens poderão participar de representações escolares e terão acesso aos conselhos municipal, estadual e federal da juventude segundo o Estatuto Municipal da Juventude, Lei 3.871 de 2010 em seus artigos 16 e 17:

> *"Art. 16 - Todos os jovens têm direito de constituir organizações autônomas, objetivando alcançar as suas demandas, aspirações e projetos coletivos, contando com o apoio e o reconhecimento do Poder Público, de ONG's e de outros setores socais.*
>
> *Art. 17 - Todos os jovens têm direito de se organizarem e de se mobilizarem nas instituições de ensino fundamental, médio e superior, através de Grêmios secundaristas, dos Centros acadêmicos (CA's), Diretórios acadêmicos (DA's) e dos Diretórios centrais dos estudantes (DCE's)"*

E justifico ainda a pertinência desta Lei pelo compromisso assumido por esta casa e o Poder Executivo durante a Sessão Específica que tratou de temas da Juventude e originou a Carta da Juventude Friburguense. O documento trás em um dos seus parágrafos a necessidade de uma legislação de incentivo aos programas que dotem os jovens de maior participação social e política.

> *"Se falamos de participação jovem, faz-se necessário total apoio dos poderes constituídos aos movimentos estudantis. Por isso, celebramos hoje o início de uma legislação de incentivo, com dois programas a serem implementados pela Câmara de Vereadores e pela Prefeitura de Nova Friburgo: "Um Grêmio em Cada Escola" e "UMES na Câmara". O primeiro com o objetivo de que cada escola do município possa ter seu grêmio. O segundo para que a Câmara dê vez e voz aos grêmios, tornando-se corresponsável pelo avanço das representações estudantis."*

Certo de que as causas da juventude são também causas desta Casa

Legislativa e de que a construção de uma sociedade mais justa passa indistintamente pela participação jovem, conto com o apoio dos pares para aprovar e implementar este projeto.

## *ANEXO 01*

## *MODELO DE ESTATUTO GRÊMIO ESTUDANTIL*

*Exemplo de criação de Estatuto para um Grêmio Estudantil e sua importância*

O Grêmio deve registrar em documento escrito seus princípios básicos. Esse documento chama-se Estatuto. É ele que garante a organização e a autonomia do Grêmio Estudantil, pois determina os objetivos e finalidades da entidade, a estrutura administrativa, o processo eleitoral, os direitos e deveres de seus membros e respectivas esferas de decisão.

O Estatuto não precisa ser registrado em cartório para ser válido. O importante é que seja aprovado em Assembleia Geral e encaminhado para a direção da escola, para a Associação de Pais e Mestres e para a Diretoria de Ensino de sua região (caso você estude em uma escola da rede estadual) ou para o órgão correspondente da Secretaria Municipal de Educação de sua cidade (caso sua escola pertença à rede municipal ou particular). Se o Estatuto for registrado em cartório, o Grêmio poderá realizar convênios formais com outras entidades, adquirir bens etc., mas alunos menores de 18 anos não poderão participar de alguns cargos de sua Diretoria ou Conselho (como Coordenação Geral ou Coordenação Financeira), o que pode dificultar o funcionamento do Grêmio Estudantil.

Apresentaremos aqui um modelo de Estatuto como sugestão. É importante que vocês leiam e discutam quais as melhores normas para o Grêmio de sua escola.

### CAPÍTULO I
### Da denominação, Sede e Objetivos

**Art. 1º**
O Grêmio Estudantil ___(nome)_____ é o órgão máximo de representação dos estudantes do Colégio _____ localizado na cidade de_____ e fundado em _____ com sede neste Estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo Único** - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

**Art. 2º**
O Grêmio tem por objetivos:
I - Representar condignamente o corpo discente;
II - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do Colégio;
III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;

IV - Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos;
V - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiação às entidades gerais UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas), UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) etc.;
VI - Lutar pela democracia permanente na Escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da Escola.

## CAPÍTULO II
## Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

**Art. 3º**
O patrimônio do Grêmio se constituirá por:
I - Contribuição voluntária de seus membros;
II - Contribuição de Terceiros;
III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
IV - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
V - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.
**Art. 4º**
A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.
**§ 1°** Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.
**§ 2º** Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.
**§ 3 º** Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao Conselho de Representantes de Classe na Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.
**§ 4 º** O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

## CAPÍTULO III
## Da Organização do Grêmio Estudantil

**Art. 5º**
São instâncias deliberativas do Grêmio:
a) Assembléia Geral dos Estudantes;
b) Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
c) Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

**Art. 6º**

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

**Art. 7º**

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I- Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;

II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

**Parágrafo Único.** A convocação para a Assembleia será feita em Edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

**Art. 8º**

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho Fiscal ou 2/3 do Conselho de Representantes de Turma ou 50% +1da Diretoria do Grêmio . Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

**Art. 9º**

As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos da Escola ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos.

A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 10% dos alunos da Escola para sua instalação.

**§ 1°** A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião do Grêmio .

**Art. 10º**

Compete à Assembleia Geral:

• Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;

• Eleger a Diretoria do Grêmio;

• Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;

• Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;

• Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;
• Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;
• Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola, com número e funcionamento definidos na Assembleia.

**SEÇÃO II**
**Do Conselho de Representantes de Turma**

**Art. 11º**
O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.
**Art. 12º**
O Conselho de Representantes de Turmas se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio.
**Parágrafo Único**: O Conselho de Representantes de Turmas funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.
**Art. 13º**
O Conselho de Representantes de Turmas será eleito anualmente em data a ser deliberada pelo Grêmio e/ou equipe pedagógica.
**Art. 14º**
Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:
a) Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio:
b) Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
c) Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
d) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
e) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
f) Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio.

**SEÇÃO III**
**Da Diretoria**

**Art. 15º**
A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:
I - Presidente

II - Vice-Presidente
III - Secretário-Geral
IV - 1° Secretário
V - Tesoureiro-Geral
VI - l ° Tesoureiro
VII - Diretor Social
VIII - Diretor de Imprensa
IX - Diretor de Esportes
X - Diretor de Cultura
XI - Diretor de Saúde e Meio Ambiente

**Parágrafo Único:** Cabe à Diretoria do Grêmio:

I - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Conselho Escolar;
II - Colocar em prática o plano aprovado;
III - Divulgar para a Assembleia Geral:
• As normas que regem o Grêmio;
• As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
• A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;
IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;
V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria.

**Art. 16º**

Compete ao Presidente:
• Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;
• Convocar e presidir as reuniões ordinárias c extraordinárias do Grêmio;
• Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
• Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
• Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
• Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
• Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

**Art. 17º**

Compete ao Vice-Presidente:
a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

**Art. 18º**

Compete ao Secretário-Geral:

a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
d) Manter em dia os arquivos da entidade.

**Art. 19º**

Compete ao 1º Secretário
Auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

**Art. 20º**

Compete ao Tesoureiro-Geral:
a) Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
c) Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
d) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

**Art. 21º**

Compete ao 1º Tesoureiro:
Auxiliar o Tesoureiro-Geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

**Art. 22º**

Compete ao Diretor Social:
a) Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;
b) Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
c) Organizar festas promovidas pelo Grêmio;
d) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Escola e com a comunidade.

**Art. 23º**

Compete ao Diretor de Imprensa:
a) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
b) Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
c) Editar o órgão oficial de comunicação do Grêmio;
d) Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

**Art. 24º**

Compete ao Diretor Cultural:
a) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
b) Manter relações com entidades culturais;
c) A organização de grupos musicais, teatrais etc.;

d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

**Art. 25º**

Compete ao Diretor de Esportes:

a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;

b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;

c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

**Art. 26º**

Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:

a) Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;

b) Manter relações com entidades de saúde e meio ambiente;

c) Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;

d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

**SEÇÃO IV**
**Do Conselho Fiscal**

**Art. 27º**

O Conselho Fiscal se compõe de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos na reunião do Conselho de Representantes de Turmas entre seus membros.

**Art. 28º**

Ao Conselho Fiscal compete:

• Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;

• Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;

• Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;

• Colher do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;

• Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

## CAPÍTULO IV
## Dos Associados

**Art. 29º**

São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes.

**Art. 30º**

São direitos do Associado:

a) Participar de todas as atividades do Grêmio;

b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

**Art. 31º**

São deveres dos Associados:
• Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
• Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;
• Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

## CAPÍTULO V
## Do Regime Disciplinar

**Art. 32º**

Constitui infração disciplinar:
• Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;
• Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
• Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
• Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
• Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

**Art. 33º**

São competentes para apurar as infrações dos itens "a" a "d" o Conselho de Representantes de Turmas, e do item "e" o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turmas, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.

**Art. 34º**

Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

**Parágrafo Único.** O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

## CAPÍTULO VI
## Do Regime Eleitoral

**Titulo I**

Dos Elegíveis Eleitores

**Art. 35º**

São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes.
**Parágrafo Único.** Para o cargo de Presidente o aluno não pode estar cursando o 3° ano do Ensino Médio.
**Art. 36º**
São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

**Titulo II**
Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação
**Art. 37º**
A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. A Comissão deve ser composta por alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:
• Prazo de inscrição de chapas;
• Período de campanha;
• Data da eleição;
• Regimento interno das eleições.
**Art. 38º**
As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.
**Art. 39º**
Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

**Titulo III**
Da Propaganda Eleitoral

**Art. 40º**
A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.
**Parágrafo Único.** É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Escola à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.
**Art. 41º**
É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.
**Art. 42º**
A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 40° e 41°, uma vez

comprovadas pela Comissão Eleitoral , implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.
**Parágrafo Único.** Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

**Titulo IV**
Da Votação

**Art. 43º**
O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.
**Art. 44º**
Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.
**Art. 45º**
Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação.
**Art. 46º**
A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.
**Parágrafo Único.** Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.
**Art. 47º**
Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.
**Art. 48º**
Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.
**Art. 49º**
O mandato da Diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano a partir da data da posse.
**Art. 50º**
Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita l (uma) semana após a data da eleição da mesma.

## CAPÍTULO VII
## Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 51º**
O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes de Turmas ou pelos membros em Assembleia Geral.
**Parágrafo Único.** As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes de Turmas e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.
**Art. 52º**
As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.
**Art. 53º**
A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.
**Art. 54º**
Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.
**Art. 55º**
Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.
**Art. 56º**
Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85 e a Lei Municipal nº_____ de _____(Data)_____.